



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.709, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, a “Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” e estabelece diretrizes para sua consecução.

**Art. 2º** São diretrizes da “Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual 17.158/2019.

**I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

**II** - a participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista;

**III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990;

**V** - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

**VI** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

**Art. 3º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e com a Lei Estadual 17.158/2019:



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**I** - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

**II** - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**III** - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

**IV** - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida, se o caso;

c) ao mercado de trabalho;

d) à assistência social.

**Art. 4º** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º** O atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista será preferencialmente prestado de forma integrada pelos serviços de:

**I** - Saúde;

**II** - Educação, e

**III** - Assistência Social.

§ 1º No que se refere ao serviço de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas ações que visem a disponibilização de atendimento integrado multiprofissional das áreas de neuropediatria, psiquiatria, psicologia, terapia ocupacional, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, nutricionista, musicoterapia (a ser desempenhado por



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

profissionais capacitados na forma da Lei Federal nº 14.842, de 11/2024), dentre outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

§ 2º No que se refere ao serviço de educação, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

I - capacitação dos profissionais que atuam nas escolas para o acolhimento e a inclusão de alunos com transtorno do espectro autista;

II - disponibilização de estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais dos alunos com transtorno do espectro autista;

III - acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com transtorno do espectro autista que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

§ 3º No que se refere ao serviço social, com vistas à atenção integral às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista, serão priorizadas as seguintes ações:

I - prestação de apoio social às famílias de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

II - disponibilização de transporte para deslocamento para fins escolares e terapêuticos, tanto para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, como para seu responsável legal;

III - desenvolvimento de práticas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 14 de maio de 2025.

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.